



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 1.820, DE 2021**

Esta Lei institui a Política de Atenção
Integral às vítimas e familiares de vítimas da
Pandemia da COVID-19.

Substitua-se o texto do art. 21 do Projeto de Lei pela seguinte
redação do dispositivo:

"Art. 21. A União, os Estados, o Distrito Federal e os
Municípios deverão instituir medidas culturais e de
memória às vítimas da Covid-19, de modo assegurar
a importância histórica, a valorização das vidas e o
patrimônio familiar, social e cultural dos brasileiros
vítimas da pandemia." (NR)

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2022.

Deputado **KIM KATAGUIRI**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguirí
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224379152000>

